

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO-DIRAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS-SUOPE  
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO OPERACIONAL-GEROP

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEROP N.º 008 DE 06/01/2017

PARA: TODAS ÀS BOLSAS, CNB, ANBM, MAPA E SUREG's.

REF: EDITAIS DE VENDA DE TERCEIROS N° 010, 011, 012/2016.

Solicitamos proceder as seguintes alterações/correções e inclusões no texto dos editais referenciados:

- **No Edital n° 11/16. Onde se lê** “02. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: dia 11/01/2017, após o objeto do edital n° 011/2017”, **leia-se** “02. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: dia 11/01/2017, após o objeto do edital n° 010/2017”.
- **No Edital n° 12/16. Onde se lê** “02. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: dia 11/01/2017 após o objeto do edital n° 010/2017”, **leia-se** “02. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: dia 11/01/2017 após o objeto do edital n° 011/2017”.
- **Onde se lê** “08. DA ENTREGA/RETIRADA DO PRODUTO: O produto somente será transferido e estará disponível para embarque, ao adquirente, no dia seguinte após a compensação do valor correspondente à AVT, na conta indicada no item 7.1, sendo que as despesas relativas, Tributos/Impostos e Carga/Descarga do produto correrão por conta do adquirente.”, **leia-se** “08. DA ENTREGA/RETIRADA DO PRODUTO: O produto somente será transferido e estará disponível para embarque, ao adquirente, no dia seguinte após a compensação do valor correspondente à AVT, na conta indicada no item 7.1, e do pagamento do custo operacional na forma do item 17.5, sendo

que as despesas relativas, Tributos/Impostos e Carga/Descarga do produto correrão por conta do adquirente”.

- **Onde se lê** “10. PRAZO LIMITE PARA RETIRADA DO PRODUTO, COM ARMAZENAGEM POR CONTA DO VENDEDOR: Após o pagamento, e até dia 31/01/2017, a partir desta data as despesas de armazenagem correrão por conta do adquirente”, **leia-se** “10. PRAZO LIMITE PARA RETIRADA DO PRODUTO, COM ARMAZENAGEM POR CONTA DO VENDEDOR: Após o pagamento do produto **e do custo operacional a que se refere o item 17.5**, até o dia 31/01/2017, a partir desta data as despesas de armazenagem correrão por conta do adquirente”.
- **Inserir, no item 14, o seguinte subitem:** “14.2. Será considerada infração, passível de punição, deixar de efetuar o pagamento referente ao pagamento do custo operacional na forma do item 17.5”.
- **Onde se lê** “15.1. Será cobrado do arrematante, enquadrado no subitem 14.1., a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação. Entende-se por este o valor total da AVT”, **leia-se** “15.1. Será cobrado do arrematante, enquadrado no subitem 14.1 **e/ou 14.2**, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação. Entende-se por este o valor total da AVT”.
- **Inserir, no item 15, o seguinte subitem: 15.2.** Nas infrações previstas no subitem 14.1 e 14.2, será incluído o infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- **Onde se lê** “17.5. O custo operacional será de 1,7% (um vírgula sete por cento), do valor total do objeto leiloado. Esse custo é de responsabilidade do adquirente e seu valor deverá ser repassado à Bolsa que intermediou a operação, conforme estabelece a Cláusula Nona- Da Comercialização de Terceiros - do Contrato de Prestação de Serviços”, **leia-se** “17.5. O custo operacional será de 1,7% (um vírgula sete por cento), do valor total do

objeto leiloado. Esse custo é de responsabilidade do adquirente e seu valor deverá ser repassado a Bolsa que intermediou a operação, até o 5º (quinto) dia útil após a data de realização do Leilão. Essa Bolsa repassará os valores arrecadados, conforme estabelece a Cláusula Nona- Da Comercialização de Terceiros - do Contrato de Prestação de Serviços”.

**CHARLES CORDOVA NICOLAU**  
SUPERINTENDENCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
PRESIDENTE